

EDIÇÃO

11

NOVEMBRO 2025

INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM

INFORMATIVO

JURÍDICO

MENSAL



Editorial

A edição de novembro do *Informativo Legal* convida você, leitor(a), a se aprofundar nos principais assuntos do momento! Abrimos com uma explicação detalhada sobre a nova faixa de isenção do Imposto de Renda e quais serão os impactos desta medida em nosso dia a dia. Seguimos com três matérias que dialogam entre si, pois fazem parte do debate conjunto sobre tecnologia. Primeiro, vamos entender qual é a responsabilidade dos bancos em caso de golpes virtuais: há casos em que ela deve ser dividida com o(a) cliente? Outra discussão que está em alta é até onde o empregador deve interferir em relação às redes sociais de seu empregado, tema de matéria nesta edição também. Por fim, o boletim abre as portas para a temporada de fim de ano com dicas valiosas sobre como se proteger dos golpes digitais. O último destaque da edição fica para a matéria sobre a criação da Carteira Nacional Docente no Brasil. O nosso objetivo é manter você muito bem informado(a), oferecendo dicas valiosas no campo jurídico.

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

A nova faixa de isenção do Imposto de Renda e seus impactos
Pg. 2

Golpes virtuais: até onde vai a responsabilidade do banco?
Pg. 4

Filho maior de idade: o pai pode ser preso por dívida de pensão antiga?
Pg. 5

Criação da Carteira Nacional Docente do Brasil
Pg. 6

Redes sociais e o trabalho: até onde o empregador pode interferir na vida do empregado?
Pg. 8

Compras de fim de ano: como se proteger dos golpes digitais?
Pg. 10



A NOVA FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E SEUS IMPACTOS

Stephany Villalpando

O Senado aprovou nesta quarta-feira (05/11/2025) o projeto que isenta do Imposto de Renda - Pessoa Física (IRPF) quem ganha até R\$ 5.000,00 por mês. Isso significa que a partir da vigência da regra, prevista para entrar em vigor em 2026 após a sanção presidencial, quem receber até esse valor mensal não pagará imposto de renda sobre essa parcela do rendimento.

Hoje, estão isentos do Imposto de Renda os contribuintes com renda tributável de até R\$ 3.036,00 por mês, o que equivale a dois salários-mínimos. Com a proposta, essa faixa de isenção será ampliada para os rendimentos de

até R\$ 5.000,00 mensais.

Com a provável sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Brasil deverá ter mais de 26,6 milhões de contribuintes isentos do Imposto de Renda em 2026, o que equivale a cerca de 65% dos declarantes.

Além disso, o projeto prevê uma faixa de isenção parcial para rendimentos entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 mensais, ou seja, quem ganha nessa faixa terá alívio fiscal, em que a carga de IR será reduzida ou aplicada de forma escalonada, mas não ficará totalmente isento. Por exemplo, se você ganhar R\$ 6.000,00 por mês, parte

desse rendimento estará dentro da faixa isenta (até R\$ 5.000,00) e apenas o excedente estará sujeito à tributação, conforme as novas regras.

Para colocar em perspectiva, se antes um contribuinte ganhava R\$ 4.800,00 por mês, com a nova regra não pagará IR nenhum (antes ele pagava algo). Se ganha R\$ 6.500,00 por mês, então R\$ 5.000,00 desse montante ficarão isentos e os R\$ 1.500,00 excedentes serão tributados com alíquota reduzida ou escalonada conforme o texto final da lei. Os detalhes exatos da alíquota para essa faixa ainda dependem de regulamentação.

O projeto ainda compensará essa renúncia fiscal para as faixas mais baixas com novas alíquotas para rendimentos elevados. Para quem recebe acima de R\$ 600.000,00 por ano (equivalente a cerca de R\$ 50.000,00/mês), haverá

alíquota extra progressiva, chegando a 10% para rendimentos acima de R\$ 1,2 milhão/ano. Assim, o projeto busca gerar proteção para os salários mais baixos e ajustar a tributação para os mais altos, equilibrando o impacto.

Do ponto de vista econômico, a medida busca injetar recursos na economia, elevando o poder de compra das famílias. Ao ter uma fatia maior de sua renda disponível, o trabalhador tende a consumir mais, impulsionando o comércio e o setor de serviços, o que pode gerar um efeito multiplicador na atividade econômica. Contudo, essa renúncia fiscal implica uma redução na arrecadação da União. Para compensar essa perda e garantir a responsabilidade fiscal, o governo precisará buscar fontes alternativas de receita, o que está diretamente ligado aos debates sobre a taxaço de grandes fortunas, *offshores* e fundos exclusivos.

ACESSE O SITE!



<https://acesse.one/tTsGQ>

Saiba exatamente quanto deixará de pagar se o seu salário for de até R\$7.350,00.

GOLPES VIRTUAIS: ATÉ ONDE VAI A RESPONSABILIDADE DO BANCO?

Atualmente, os golpes virtuais se tornaram uma das principais preocupações dos consumidores e das instituições financeiras. Com a popularização do PIX, aplicativos de mensagens e redes sociais, os criminosos têm encontrado novas formas de enganar os usuários, muitas vezes simulando contatos de pessoas próximas ou falsos atendentes bancários.

Do ponto de vista jurídico, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por falhas na prestação de serviço, ou seja, quando há deficiência na segurança do sistema bancário, mesmo sem culpa direta.

Contudo, os tribunais têm reconhecido que há limites para essa responsabilidade. Quando fica comprovado que o consumidor agiu com descuido, fornecendo senhas ou

acessando *links* fraudulentos, a jurisprudência tende a afastar a culpa exclusiva do banco.

O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, tem decidido que os bancos devem adotar mecanismos eficazes de verificação e bloqueio de transações suspeitas, especialmente em casos de movimentações fora do padrão habitual. A ausência desse cuidado pode configurar falha na prestação de serviço, obrigando a instituição a ressarcir o valor perdido.

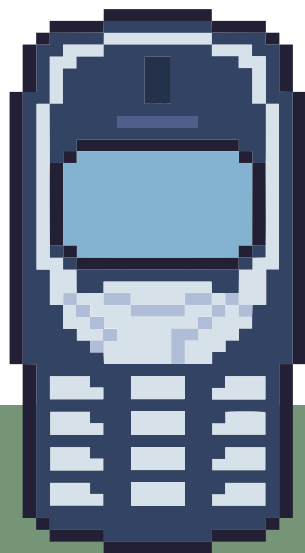
Por outro lado, quando o cliente é induzido a realizar a transferência voluntariamente, a tendência é que a responsabilidade seja compartilhada ou até mesmo afastada, dependendo das circunstâncias.

Mais do que buscar culpados, o foco deve estar na prevenção. É fundamental que tanto bancos quanto usuários adotem boas práticas de segurança digital.

No campo empresarial, a orientação jurídica também é essencial. Políticas internas de segurança, treinamentos de colaboradores e contratos com cláusulas de responsabilidade digital são medidas que reduzem significativamente o risco de litígios.

Sendo assim, o aumento de golpes virtuais exige atenção redobrada de todos os envolvidos. Embora os bancos tenham o dever de garantir sistemas seguros, o consumidor também precisa agir com cautela e consciência digital.

Ana Laura Costa



- Não compartilhe senhas nem códigos de autenticação;
- Evite clicar em links recebidos por mensagens suspeitas;
- Ative a autenticação em dois fatores nos aplicativos bancários;
- Verifique sempre o nome e o CNPJ do destinatário antes de confirmar uma transferência.

FILHO MAIOR DE IDADE:

O PAI PODE SER PRESO POR DÍVIDA DE PENSÃO ANTIGA?

O Supremo Tribunal Federal decidiu, em agosto de 2025, que é válida a prisão civil de pai por dívida de pensão alimentícia vencida quando o filho ainda era menor, mesmo que ele já tenha atingido a maioridade.

Não há ilegalidade para justificar a soltura do devedor, quando se tratar de débito antigo, por dívida de alimentos fixada quando o filho era menor, mesmo que haja sentença posterior de exoneração de alimentos.

Entendeu-se que a maioridade, por si só, não extingue o dever de prestar alimentos, conforme estabelece a súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que “o cancelamento da pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

Portanto, dependendo, a exoneração por decisão judicial, caso ainda não tenha ocorrido à época da execução, o alimentante faz jus ao pagamento de valores pretéritos,

ainda que tenha atingido a maioridade.

Vale esclarecer, por fim, que o rito de prisão civil é um procedimento judicial previsto no artigo 528 do Código de Processo Civil, que permite a execução de pensão alimentícia de forma coercitiva. Quando um devedor de alimentos não

paga as parcelas devidas, o credor pode solicitar a prisão civil do devedor, que pode ser decretada pelo juiz caso o devedor não pague ou não apresente justificativa válida para a inadimplência. Esse rito só permite, contudo, a cobrança dos últimos três meses de pensão atrasada.

*Eduarda Constantino
(convidada)*

CRIAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DOCENTE DO BRASIL

Juliana Vale dos Santos



No dia 11 de setembro de 2025, foi sancionada a Lei 15.202/2025, que criou a Carteira Nacional Docente do Brasil (CNDDB), dispositivo legal que institui um documento de identificação profissional para docentes da educação básica e superior, em redes públicas e privadas.

O Projeto de Lei, apresentado pelo então ministro da Educação, Camilo Santana, visa unificar em todo o território nacional um documento que reconheça a categoria docente, fortaleça a sua valorização e facilite o acesso aos benefícios e às prerrogativas profissionais.

A proposta surgiu da percepção de que o magistério, sendo categoria essencial para o desenvolvimento educacional, carecia de instrumento formal de reconhecimento nacional padronizado, equiparando-se a outras profissões que dispõem de carteiras ou registros.

A CNDDB terá validade de dez anos após a emissão e será disponibilizada aos professores que atuam na educação básica e superior, em redes públicas e privadas, desde que preencham os critérios definidos pela lei. Para solicitar a CNDDB é necessário estar em exercício da atividade docente em instituição de ensino pública ou privada; ter CPF em situação regular junto à Receita Federal e, no sistema digital, confirmar os dados pessoais, providenciar endereço e fazer upload de foto.

Caberá aos Estados, Municípios e Distrito Federal fornecer à União as informações necessárias para atuali-

zação da base nacional de profissionais da educação.

O documento confere ao professor o acesso aos benefícios vinculados ao programa “Mais Professores” como descontos em eventos culturais e hotéis parceiros, cartão de crédito sem anuidade e outros. Favorece, ainda, a comprovação de vínculo docente em processos seletivos e programas federais.

Embora a lei defina a criação e critérios da CNDB, a sua operacionalização

depende de regulamentação e da integração de dados.

Do ponto de vista jurídico, a criação da CNDB sinaliza uma medida de valorização da profissão, reforçando o dever estatal de promoção da educação (Art. 205 da Constituição Federal).

No entanto, o futuro dirá se o documento realmente contribuirá para a melhoria das condições de trabalho docente ou se permanecerá como mera formalidade.



REDES SOCIAIS E O TRABALHO:

ATÉ ONDE O EMPREGADOR PODE INTERFERIR NA VIDA DO EMPREGADO?

Vivemos em uma era em que a fronteira entre o público e o privado tornou-se tênue. As redes sociais, que antes eram apenas espaços de lazer e expressão pessoal, hoje se tornaram verdadeiros cartões de visita – e, muitas vezes, arenas de conflitos jurídicos. Nesse contexto, surge uma indagação cada vez mais relevante: até que ponto o empregador pode interferir ou punir o empregado por suas manifestações nas redes sociais?

O Direito do Trabalho é regido por princípios que buscam equilibrar a subordinação inerente ao vínculo empregatício com a dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão do trabalhador. O empregado, embora sujeito às ordens do empregador durante a jornada, não perde seus direitos fundamentais fora do expediente.

Entretanto, é inegável que o ambiente virtual também pode gerar reflexos na relação de trabalho. Publicações ofensi-

vas à imagem da empresa, exposição de informações sigilosas ou comentários depreciativos sobre colegas e superiores podem caracterizar quebra de fidelidade – fundamento que, em certos casos, justifica dispensa por justa causa (Art. 482, alínea “k”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da violação de segredo da empresa, e a alínea “b”, relativa à incontinência de conduta ou mau procedimento).

Por outro lado, há limites claros à atuação do empregador. Monitorar redes sociais de forma invasiva, exigir acesso a perfis privados ou punir o empregado por opiniões pessoais que não se relacionem diretamente com o trabalho configura violação à intimidade e à liberdade de expressão, asseguradas pela Constituição Federal (Art. 5º, incisos IV, IX e X).

Os tribunais trabalhistas têm buscado um equilíbrio sensato entre esses valores. Em diversas decisões, o Tribu-

nal Superior do Trabalho (TST) tem reconhecido a legitimidade da justa causa quando a publicação do empregado atinge a imagem ou a credibilidade da empresa; mas também tem afastado punições quando o conteúdo publicado não guarda relação com a atividade laboral, reforçando que a vida privada não se subordina ao poder diretivo do empregador.

Assim, o ponto central não está apenas na postagem em si, mas no nexo entre o conteúdo publicado e o ambiente de trabalho. Quando há dano à honra, exposição indevida da empresa ou comportamento que comprometa a confiança necessária à relação laboral, a sanção é juridicamente possível. Porém, quando se trata de mera opinião pessoal ou manifestação fora do contexto profissional, prevalecem os

direitos fundamentais do trabalhador.

Mais do que uma questão jurídica, o tema nos leva a uma reflexão ética e social: é preciso reaprender a usar a liberdade digital com responsabilidade. Tanto empregados quanto empregadores devem compreender que o diálogo, o respeito e a prudência são as melhores ferramentas para evitar conflitos e preservar relações saudáveis — dentro e fora do ambiente de trabalho.

Em resumo, o desafio do Direito do Trabalho contemporâneo é proteger o ser humano sem ignorar as transformações tecnológicas. O poder diretivo da empresa tem limites; e a liberdade de expressão, embora garantida, não é absoluta. O equilíbrio entre ambos é o que mantém viva a essência do trabalho humano em uma sociedade cada vez mais conectada.

Rafael Rodrigues Raez





COMPRAS DE FIM DE ANO: COMO SE PROTEGER DOS GOLPES DIGITAIS?

Com a chegada do Natal e do Ano Novo, muitas pessoas aproveitam para fazer compras *on-line*. Mas os criminosos digitais também estão de olho nesse momento: eles criam *sites* falsos, enviam mensagens enganosas e usam truques modernos para roubar dados e dinheiro.

PRINCIPAIS AMEAÇAS

-  **Sites falsos com promoções irresistíveis:** parecem reais, mas são criados para roubar seus dados;
-  **Mensagens falsas por WhatsApp, e-mail ou SMS:** dizem que você ganhou um prêmio ou que há um problema com sua entrega;
-  **Vídeos e áudios falsos (deepfakes):** imitam vozes de pessoas conhecidas para pedir dinheiro ou informações;
-  **Golpes em redes sociais:** perfis falsos vendem produtos que nunca serão entregues.

DICAS PARA SE PROTEGER

1. **Compre apenas em sites confiáveis:** verifique se o endereço começa com “https” e se há avaliações de outros clientes;
2. **Desconfie de ofertas muito boas:** preços muito baixos podem ser armadilhas;
3. **Não clique em links recebidos por mensagem:** vá direto ao site oficial;
4. Use senhas fortes e diferentes para cada serviço;
5. Ative a verificação em duas etapas nos aplicativos e redes sociais;
6. Evite usar Wi-Fi público para fazer compras ou acessar o banco;
7. Mantenha seu celular e computador atualizados.

Lembre-se: segurança digital também é presente! Então compartilhe essas dicas com amigos e familiares para que todos tenham um fim de ano mais tranquilo e protegido.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas nas matérias do boletim foram geradas por inteligência artificial.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO